

EDITAL Nº 016/2024

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
006/2024**

DIVULGAÇÃO SESSÕES PLENÁRIAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul

Setor requisitante: Assessoria de Imprensa

Responsável pela Demanda: Tisa de Oliveira

Matrícula:

E-mail:

Telefone: (55) 3281-2044

1. Objeto: Contratação de Jornal para publicação e divulgação do resumo das sessões plenárias e dos atos legislativos

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Devido à necessidade de dar transparência aos atos do poder legislativo de Caçapava do Sul, se faz necessária a contratação de empresa jornalista para divulgação dos resumos das sessões plenárias e de todos os atos pertinentes à Câmara de vereadores.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de jornal "A Palavra" para divulgação/ publicação dos resumos das sessões plenárias e atos administrativos referentes à Câmara de Vereadores do município de Caçapava do Sul	Publicações Semanais

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: R\$ 100,00 (Cem reais) por publicação

6. Prazo de Entrega/ Execução: Imediata

7. Contratante: Câmara de Vereadores de Caçapava Do Sul

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do servidor que fará a liquidação da despesa: Fabiano Pazinato



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Caçapava do Sul, 06 de Março de 2024.

Tisa de Oliveira

Tisa de Oliveira
Assessora de Imprensa

OBSERVAÇÕES:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a contratação de jornal para publicação e divulgação do resumo das sessões plenárias e dos atos administrativos da Câmara Municipal de Caçapava do Sul- RS, a referida contratação rege-se-á pelo Art. 74 da lei federal nº 14.133/21, tendo em vista a existência de apenas um jornal impresso no município.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da emissão da nota de empenho, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	<i>Contratação do jornal "A Palavra" para divulgação/publicação dos resumos das sessões plenárias e atos administrativos referentes à Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul.</i>	<i>Publicações semanais</i>

O valor é de R\$ 100 (Cem reais) por publicação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Levando em consideração a necessidade de dar transparência aos atos da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul e informar a população em geral de todos os tramites referentes a mesma se faz imprescindível a contratação de jornal com circulação no município e região para divulgação semanal dos resumos das sessões plenárias, tendo em vista que tais sessões envolvem os interesses de todos os cidadãos caçapavanos.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, em dia útil (segunda-feira a sexta- feira);



3.3. Republicar matéria, após solicitação da CONTRATANTE, no todo ou em parte, cuja divulgação inicial contenha erro material por equívoco da CONTRATADA, sem ônus para a câmara de vereadores e sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.5. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias envolvidas no serviço prestado, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

4.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio eletrônico, os extratos das matérias a serem publicadas, no máximo até as 16 horas do dia anterior ao da publicação, que deverá recair em dias úteis, assim considerados de segunda-feira a sexta-feira;

4.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, conferindo o conteúdo das matérias publicadas com aquele encaminhado para publicação;

4.4. Comunicar eventuais divergências por equívoco da CONTRATADA, para que seja providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

4.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital;

4.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial de suas obrigações.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme apresentadas as notas fiscais.

6. ANEXOS

Caçapava do Sul, 06 de março de 2024.

Tisa de Oliveira
Tisa de Oliveira

Assessora de Imprensa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Caçapava do Sul, 06 de março de 2024.

Ao Sr. Fabiano Pazinato

Agente de Contratação

Prezado,

Autorizo e encaminho para adoção das providências necessárias à contratação de Fotógrafo Profissional para realizar a contratação de empresa jornalística para divulgação e ou publicações oficiais da Câmara de vereadores, relacionada ao documento de formalização de demanda em anexo. Esta autorização é condicionada ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Zauri Tiaraju de Castro

Diretor Geral



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Caçapava do Sul, 06 de março de 2024.

Ao

Setor Contábil e Financeiro

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Prezados,

Através do presente, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para à contratação de empresa jornalística para publicação e ou divulgação dos resumos das sessões plenárias e atos do legislativo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Atenciosamente,

Fátima Silva

Equipe de Apoio

Guilherme dos Santos

Equipe de Apoio

Laurício Terra

Equipe de Apoio



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

À

Equipe de Contratação

Prezados,

Após a apreciação da solicitação referente à contratação de empresa jornalística para publicações e ou divulgação dos resumos das sessões plenárias e atos administrativos do poder legislativo, declaro que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Caçapava do Sul, 07 de março de 2024.



Jussarete Vargas Dias

Presidente da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PARECER FINANCEIRO

Caçapava do Sul, 03 de abril de 2024.

À

Equipe de Contratação

Prezados,

Após a apreciação da solicitação referente a solicitação de informação sobre a disponibilidade financeira para contratação de empresa jornalística para publicação e divulgação dos resumos das sessões plenárias e atos do legislativo, no valor de R\$ 100,00, informamos que existe recurso disponível na dotação 010310001.2.003000 PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL, 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.90.00.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – 4870, limitadas a cinco publicações mensais.

Marcia Helena Assunção da Silva

Contadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EDITAL NÚMERO 016/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2024

A Presidente da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, TORNA PÚBLICO, o Processo de INEXIGIBILIDADE nº 006/2024, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21.

1.0 Objeto: Contratar Serviços de Publicação e Divulgação do Resumo das Sessões Plenárias e dos Atos Legislativos com o Jornal a Palavra Regional, CNPJ: 44.927.349/0001-49 no valor de até R\$4500,00 (quatro mil e quinhentos reais), 5 publicações mensais de R\$100,00 (cem reais) por publicação.

Dotação: 010310001.2.003000 Publicidade legal e institucional da Câmara Municipal, 33.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.90.00.00 Serviços de Publicidade Institucional - 4870

Revisado pela
Assessoria Jurídica em:

Daniele dos Anjos

Caçapava do Sul, 04 de abril de 2024.

JUSSARETE VARGAS DIAS
Presidente Câmara de Vereadores Caçapava do Sul



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

PARECER JURÍDICO Nº 012/2024

**PARECER JURÍDICO EM RESPOSTA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO
E/OU DIVULGAÇÃO DOS RESUMOS
DAS SESSÕES PLENÁRIAS E ATOS
ADMINISTRATIVOS. PERÍODO
ELEITORAL. LEGALIDADE.**

Vem a esta Assessoria Jurídica, solicitação de Parecer Jurídico escrito, exarado e firmado pela Assessora que ao final subscreve, acerca da viabilidade de contratação de empresa jornalística para publicação e/ou divulgação dos resumos das Sessões Plenárias e atos do legislativo em período eleitoral.

Em resposta, têm-se que conforme o §1º do art. 37 da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Daí se extrai que a própria atividade administrativa deve ser despersonalizada do ponto de vista da pessoa física que exerce funções públicas. A atuação de órgão ou entidade da administração pública deve ser exteriorizada de maneira impessoal e de modo a não gerar favorecimento pessoal. **Desta sorte, respeitadas as balizas legais descritas, a produção de material audiovisual nas linhas daquele indicado não encontra obstáculos legais.**

Todavia, cumpre alertar que à luz da alínea “b” do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, nos três meses que antecedem o pleito é vedado autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, excetuados os casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, e a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado. A título de cautela, recomenda-se que tal período, tais materiais sejam inclusive ocultados dos meios de imprensa da Casa Legislativa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Vale ainda recordar que, como prevê o inciso VII do art. 73 do diploma recém-aludido, é igualmente proibido “empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito”. Logo, a perspectiva orçamentária da medida telada deverá ser examinada sob tais lentes.

Ademais, é necessário apartar a definição de publicidade institucional da simples divulgação de atos administrativos do Poder Público. A publicidade institucional é uma forma de publicidade que visa à disseminação de ideias no intuito de moldar e influenciar a opinião pública, motivando comportamentos desejados por uma instituição ou provocando mudanças na imagem pública dessa instituição. De outro lado há a divulgação dos atos da Administração Pública vinculado a mandamentos legais expressos ou a princípios constitucionais, como é o caso das publicações em diário oficial, de editais de licitação em jornais etc.

Assim, os materiais do Poder Legislativo que não detêm caráter publicitário não devem ser contabilizados como serviços de publicidade institucional. Em tempo, alerta-se que a confirmação de tal cenário está relacionada à exclusividade da publicação de atas de sessões e/ou editais enquanto objeto do contrato, de modo que nele não podem figurar conjuntamente outras inserções, como spots publicitários e afins – os quais são efetivamente alcançados pela interdição eleitoral.

Por fim, cumpre assinalar que, para além das condutas vedadas tipificadas nos artigos 73 a 77 da Lei nº 9.504, de 1997, o gestor público deve estar atento à possibilidade de que uma ação administrativa extravagante pode vir a caracterizar abuso de poder, na forma definida no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Diante do exposto, conclui-se que a veiculação de publicidade institucional em ano eleitoral está condicionada à estrita observância das vedações e limitações recém expostas, sobretudo aquelas impostas pela alínea “b” do inciso VI e pelo inciso VII, ambos do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

“Art. 73 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado,



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; (...)

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182).”

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul/RS, 02 de abril de 2024.

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Daniele dos Anjos
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.178